



ESTADO do PIAUÍ
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 05 /GG

Teresina(PI), 11 de fevereiro de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Até o seu

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí.”*

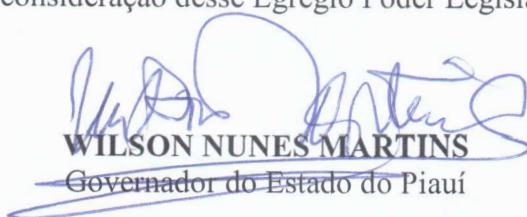
O município de Valença do Piauí, visando o melhor atendimento à população valenciana, solicita a doação do imóvel objeto deste Projeto de Lei para instalação de órgãos públicos municipais, em especial, para efetiva prestação de serviços às pessoas hipossuficientes, que buscam auxílios oferecidos pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI, promovendo assim, o desenvolvimento eficiente da prestação de serviços públicos no referido município.

A matéria está disciplinada no § 1º do art. 18 da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis do Estado e de suas entidades da administração indireta:

“Art. 18 (...)

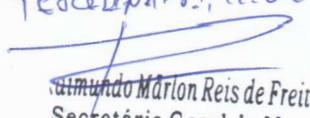
§ 1º Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.” (EC N° 36/2012)

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERCEIRA PT, 12.02.2014.


Simundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



PROJETO DE LEI N° 02 , DE 11 DE *fevereiro* DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Alcides
1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Avenida Santos Dumont, 999, Centro, CEP: 64.300-000, na cidade de Valença do Piauí, para o município de Valença do Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior está inscrito às fls. 51, do Livro nº 2 – C, matrícula nº R-1-951, no Cartório do 2º Ofício do Cartório de Notas, Registro e Anexos da Comarca de Valença do Piauí – PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da doação, será destinado para instalação de órgãos da Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a doação, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado exclusivamente à donatária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa doação ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo cedente.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel doado deverá ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de *fevereiro* de 2014.